



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.575, de 18 de abril de 2018.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 231 da Lei Municipal n.º 792 de 10 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

Parágrafo Único – A contratação de que trata o “*caput*” do presente artigo será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor:

Quantitativo	Cargo	Nível Salarial
12	Professor MAPA	II A - 1
06	Professor MAPB	II A - 1
01	Professor MAPP	II A - 1

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Artigo 3.º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

- V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;
- IX - Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.

Artigo 4.º - A remuneração e carga horária do contratado, nos termos e prazos desta lei, será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência ou oportunidade administrativa.

Artigo 7.º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 (um) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 18 de abril de 2018.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 994, de 19 de abril de 2018, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.